



### CONTRATO Nº 21/2023/PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JOAÇABA e a FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO – CETEPI, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, para o fim que se especifica.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA**, representada neste ato pelo seu secretário AUGUSTO ZAGONEL, e a **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO – CETEPI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.124.650/0001-37, com sede na Rua Antônio Adolpho Maresch, nº 68, Bairro Flor da Serra, Joaçaba, SC, CEP 89600-000, neste ato representada por seu presidente FÁBIO LAZZAROTTI, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com Processo de Licitação nº 45/2023/PMJ – Dispensa de Licitação nº 16/2023/PMJ, homologado em 31/03/2023.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução pela CONTRATADA de cursos de capacitação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, com a previsão total de 56 horas de capacitações no decorrer do ano de 2023, para aproximadamente 420 participantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura.  
2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por SILVANA ROSA LIMA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), correspondente à realização dos seguintes cursos, inclusa a prestação do serviço, materiais e impostos.

CURSO	DATA	CARGA HORÁRIA	VALOR/HORA	VALOR TOTAL
Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	03/04/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Básico	11/04/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Intermediário	18/04/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Avançado	25/04/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Design Thinking	11/05/2023	4 horas	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Finanças Pessoais	25/05/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Oratória	29/06/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Ferramentas ágeis – Trello/Asana/Piperun	07/08/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Design Thinking	22/08/2023	4 horas	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Investimento	12/09/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Básico	19/09/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00



Excel Intermediário	03/10/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Excel Avançado	17/10/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Ferramentas Google	21/11/2023	4 horas	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

- 3.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da realização de cada curso.
- 3.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, (caso a contratada possua conta em Banco Público) ou por Boleto Bancário.
- 3.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Os valores contratados não serão reajustados.
- 3.4. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
- 3.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Órgão: 22.000 - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA  
Projeto/Atividade: 2.188 – MAN. DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA Natureza da Despesa: 279 - 3.3.90

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 5.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:
- 5.1.1. Efetuar o pagamento ajustado conforme as condições necessárias a regular execução do objeto.
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos de sua proposta.
- 5.1.3. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 5.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 5.1.5. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. Responsabilidades da CONTRATADA:
- 5.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.2. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.2.3. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula sexta – da forma de execução – do presente contrato, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 5.2.5. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Os cursos, objeto desta contratação, serão realizados, preferencialmente, seguindo a seguinte ordem:

CURSO	DATA
-------	------



Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	03/04/2023
Excel Básico	11/04/2023
Excel Intermediário	18/04/2023
Excel Avançado	25/04/2023
Design Thinking	11/05/2023
Finanças Pessoais	25/05/2023
Oratória	29/06/2023
Ferramentas ágeis – Trello/Asana/Piperun	07/08/2023
Design Thinking	22/08/2023
Investimento	12/09/2023
Excel Básico	19/09/2023
Excel Intermediário	03/10/2023
Excel Avançado	17/10/2023
Ferramentas Google	21/11/2023

6.2. As datas poderão ser alteradas conforme a necessidade, tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE, desde que tal alteração seja comunicada com, ao menos, 15 dias de antecedência.

6.3. Os cursos serão ministrados nas dependências da CONTRATADA.

6.4. As despesas com espaço físico, materiais, equipamentos e coffee break para desenvolvimento de todos os cursos propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. As despesas de deslocamento ficam sob responsabilidade de cada participante, em cada curso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

9.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

JOAÇABA (SC), 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA  
AUGUSTO ZAGONEL

FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO – CETEPI  
FÁBIO LAZZAROTTI - Presidente